



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar passeio turístico com os Idosos dos Certis do Município - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR - Incentivo Viaja Mais Paraná.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, SEDIADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE TOLEDO, COM PRIORIDADE PARA AS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR, conforme Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147 de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar Municipal Nº 14 de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 29 de 28 de novembro de 2023, e Decreto Municipal Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal Nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 19 de setembro de 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 19 de setembro de 2024.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 19 de setembro de 2024.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro André Dalla Vecchia, nomeado pela Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar passeio turístico com os Idosos dos Certis do Município - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR - Incentivo Viaja Mais Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em único LOTE, conforme justificativa do item 05 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região metropolitana de Toledo/PR, com prioridade para as sediadas no município de Toledo/PR, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

4.1.1.1. Conforme justificativa do item 2.1.1 e 2.1.2 do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Será aplicada prioridade de contratação na fase de lances, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Toledo até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.20.1. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Toledo/PR participantes procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Toledo/PR, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no caput e §1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº 1.137, de 29 de abril de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.146, de 09 de maio de 2024.

7.20.2. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Toledo/PR, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte, sediadas no município de Toledo, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

[14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital):** O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:

9.6.1. Para qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deve apresentar, no momento da habilitação, o documento abaixo elencado:

9.6.1.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.6.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.6.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.17.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.18. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.17.1.

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

13.7. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.8. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13.10. Documentos necessários para assinatura do contrato

13.10.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para assinatura do contrato:

13.10.1.1. Declaração emitida pela empresa licitante (conforme Anexo I do Termo de Referência), atestando a conformidade do veículo e motorista quando satisfeitos todos os requisitos elencados a seguir.

13.10.1.2. Cópia do certificado(s) de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiros de características comerciais, em nome do proponente.

13.10.1.3. Comprovante válido de cadastro no Ministério do Turismo - Cadastur da empresa.

14. DO REAJUSTE (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de julho de 2024.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	21460	07.005.14.241.0017.2064	10307	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. A Prefeitura do Município de Toledo procederá à emissão do empenho, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

16.2. A não execução dos serviços de acordo com o solicitado implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento). por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

22.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

22.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.3. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

22.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

23.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

24. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 - Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 - Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura do contrato
- f) ANEXO 06 - Minuta de Termo de Contrato

Toledo, datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ DALLA VECCHIA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 01
Descrição Detalhada do
Objeto



Município de Toledo
Pregão 108/2024 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 11499/2024

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001						
0001	233.39.66737	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo Está incluso neste serviço: - Traslado ida e volta dos CERTIs; - 18 ingressos para passeio, com café da manhã e almoço, em Propriedades Rurais da Região Riquezas do Oeste - Toledo (obrigatório o registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - 1 (um) guia turístico para acompanhar o grupo de idosos no passeio turístico na região Riquezas do Oeste; Duração prevista: 5 horas	72,00	UN	139,00	10.008,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 10.008,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 10.008,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO 02
Termo de Referência



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
(Solicitação nº 2845/2024)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Contratação de empresa especializada para realizar passeio turístico com os Idosos dos Certis do Município - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR – Incentivo Viaja Mais Paraná.
- 1.2** Na tabela abaixo, consta as especificações e valores dos produtos conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD. PASSEIOS	QTD. IDOSOS POR PASSEIO	QTD. TOTAL IDOSOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66737	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo. Está incluso neste serviço: - Traslado ida e volta dos CERTIs; -18 ingressos para passeio, com café da manhã e almoço, em Propriedades Rurais da Região Riquezas do Oeste - Toledo (obrigatório o registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - 1 (um) guia turístico para acompanhar o grupo de idosos no passeio turístico na região Riquezas do Oeste; Duração prevista: 5 horas	UN	4	18	72	R\$139,00	R\$10.008,00
Total							R\$10.008,00

- 1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.
- 1.3** Os itens que constituem o objeto do presente estudo, enquadram-se no conceito de serviço comum, dessa forma, o processo licitatório pode ser realizado na modalidade Pregão, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/2021 (Art.6, XIII).
- 1.4** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- 1.4.1 O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;
- 1.4.2 Solicitação;
- 1.4.3 Planilha Quantitativa;
- 1.4.4 Ato de designação de fiscais;
- 1.4.5 Cotação de Preços nº 1960/2024;
- 1.4.6 Pesquisa de Preços;
- 1.4.7 Deliberação do CEDI nº 24/2023.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1 O fornecedor será selecionado através de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

2.1.1. O procedimento licitatório deve ser conduzido considerando a Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, demonstrando o artigo 47 os objetivos do tratamento diferenciando e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, enquanto o artigo 48 estabelece regras para o cumprimento do artigo 47 e, em seu § 3º, permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente. Deve-se considerar, diante disso, o Acórdão Nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar Nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região. Em razão disso, deve se considerar o Decreto Nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, que regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de "Toledo Compra Toledo", que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, em especial a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. Diante das razões apresentadas, justifica-se a aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme artigo 8º do Decreto Nº 1.137/2024.

2.1.2. Além da aplicação do artigo 8º, este processo licitatório deverá observar o artigo 9º do Decreto nº 1137/2024, uma vez que a contratação cumpre cumulativamente os critérios estabelecidos nos incisos desse artigo, devendo ser restringido para participação de microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios da região metropolitana de Toledo. Essa restrição se justifica pela existência de mais de três microempresas ou empresas de pequeno porte na região que desempenham atividades compatíveis com o objeto da aquisição, estando o objeto da contratação previsto no Plano de Contratações Anual e tal restrição não resulta em preço superior ao valor de referência.

2.1.2.1. É importante ressaltar que não se aplica o disposto no inciso III do artigo 9º às contratações realizadas no exercício de 2024. (dispositivo acrescido pelo Decreto nº 1.146, de 9 de maio de 2024).

2.1.2.2. Um levantamento realizado no Painel Mapa de Empresas, disponível no site Mapa de Empresas do Governo Federal, identificou 5 CNPJ ativos de microempresas (MEE) e 1 CNPJ ativo de empresa de pequeno porte (EPP) no Município de Toledo/PR

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

com a atividade econômica de Serviço de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros. O relatório está anexo ao processo.

2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

2.1.1 O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.**

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1 Para qualificação técnico-operacional, a empresa licitante deve apresentar, no momento da habilitação, o documento abaixo elencado:

2.3.1.1 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.3.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

2.3.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.3.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1. Os valores máximos foram definidos com base na média aritmética simples dos valores orçados por fornecedores.

3.2. O documento apresenta como fornecedor 9611-3 Município de Toledo, ao qual foram atribuídos os valores máximos dos itens.

3.3. O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento.

3.4. A Cotação de Preços nº1960/2024 e os orçamentos obtidos estão anexos ao processo.

3.5. Destaca-se que em razão da descrição detalhada do item, não foi possível localizar o produto nos sistemas como Menor Preço Nota PR, no painel BLL Compras e no Sistema Banco de Preços. No entanto, a pesquisa foi realizada em todos esses meios.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Decreto nº 1040/2023 que estabeleceu o Plano de Contratações Anual para o Município de Toledo – Paraná publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

29 de dezembro de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para assinatura do contrato:

6.1.1.1 **Declaração** emitida pela empresa licitante (**conforme anexo I**), atestando a conformidade do veículo e motorista quando satisfeitos todos os requisitos elencados a seguir.

6.1.1.2 Cópia do certificado(s) de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiros de características comerciais, em nome do proponente.

6.1.1.3 Comprovante válido de cadastro no Ministério do Turismo - Cadastur da empresa.

6.2 DAS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA OS VEÍCULOS

6.2.1 O veículo deverá ser tipo van, com ar condicionado; cintos de segurança em todos os assentos para garantir a segurança dos passageiros idosos; pneus novos, extintor e estepe;

6.2.2 A idade máxima do veículo deverá ser de 10 anos, bem como, as inspeções veiculares deverão observar as normas e regulamentos do DER, ANTT e Código de Trânsito Brasileiro que trata sobre o assunto;

6.2.3 Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;

6.2.4 A contratada deverá apresentar o veículo tipo van limpo e em perfeitas condições de uso (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado e bateria em bom estado de conservação e etc.), bem como os equipamentos de segurança;

6.2.5 A Contratada deverá dispor de seguro passageiro e documentação de acordo com a legislação vigente e responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRAN/Ministério do Turismo/ANTT);

6.3 REQUISITOS DOS CONDUTORES

6.3.1 O condutor de veículo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

6.3.2 Estar habilitado na categoria “D” e não deve ter cometido nos últimos 12 meses, nenhuma infração grave e/ou gravíssima, devendo apresentar comprovação mediante certidão negativa emitida pelo DETRAN-PR;

6.3.3 Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

6.3.4 Apresentar Certidão Negativa Civil e Criminal;

6.3.5 Ser aprovado nos cursos de direção defensiva, primeiros socorros e especialização, conforme disposto na Resolução nº 789/94 do CONTRAN;

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

6.3.6 Possuir experiência profissional de no mínimo um ano em veículos para os quais é exigida habilitação de categoria "D".

6.3.7 Ter comportamento cortês com todos os passageiros/idosos;

6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1 É vedada a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

6.5 GARANTIAS CONTRATUAIS

6.5.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois se trata de contratação com pouca complexidade técnica.

7. CRONOGRAMA DE VIAGENS

7.1 As viagens acontecerão de acordo com o cronograma a ser definido através de mútuo acordo entre as partes, dentro do prazo de execução do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.3. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

8.4. Os passeios estão previstos para acontecer nos meses de setembro e outubro de 2024.

8.4.1 O destino escolhido será o Turismo Rural em Toledo/PR;

8.4.2 Será necessário 1 (um) veículo tipo VAN Executiva com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares + motorista;

8.4.3 O local de embarque dos passageiros/idosos será nos CERTIS nos endereços: CERTI - Dr. Wilson Carlos Kuhn, Rua Capitão Leônidas Marques, Chácara 30, CERTI - Dr. Ernesto Dall'Oglio, Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro;

8.4.4 Serão definidos 2 passeios para cada CERTI;

8.4.5 Horário Previsto para saída será às 08:00 horas, devendo chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência para acomodações em seus devidos lugares;

8.4.6 O horário previsto para a chegada a propriedade rural será às 8:30 horas;

8.4.7 O retorno se dará no mesmo dia, com horário do embarque às 12:30 horas com previsão de chegada às 13:00 horas no CERTI.

8.4.8 Estarão inclusos nos Serviços Turísticos os seguintes itens:

8.4.8.1 a) passeio turístico na propriedade rural, ingresso incluso (tempo estimado do passeio na propriedade de aproximadamente 5 horas);

8.4.8.2 Fornecer Café da Manhã (itens mínimos: frutas, pão com presunto e mussarela, bolos e outros, café, leite, água e bebidas não alcoólicas);

8.4.8.3 Fornecer 18 almoços em forma de buffet livre, tendo variedades de saladas, comidas quentes e carnes, estando incluso no almoço 1 (uma) bebida não alcoólica;

8.2.8.3.1 Restaurante pertencente ao turismo rural de Toledo cadastrado no CADASTUR;

8.4.8.4 O guia terá a responsabilidade de organizar toda a logística dos passeios e da alimentação, além de orientar e apresentar os locais e pontos turísticos da região

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Riquezas do Oeste em Toledo. Ele também apoiará na logística da viagem, auxiliando os idosos durante o embarque e desembarque, participando na criação do roteiro e mantendo o grupo informado durante todas as atividades;

8.4.8.5 O roteiro dos passeios deverá ser aprovado pelo fiscal/gestor do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1 não produziu os resultados acordados;

9.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 Critérios de Recebimento

9.2.1 Os serviços serão recebidos no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento da respectiva nota fiscal assinada pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.1.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.2.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados no transporte de atletas	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral e a qualidade dos serviços prestados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Serviços de transporte de passageiros visando o atendimento à população com mais de 60 anos do Município de Toledo/PR, para promoção de turismo acessível, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR – Incentivo Viaja Mais Paraná.
Instrumento de medição	- Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; - Inspecionamento dos serviços prestados periodicamente pela equipe de fiscalização;

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Forma de acompanhamento	• Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela fiscalização. • Check-list específico, feita por inspeção dos serviços prestados.
Periodicidade	• Por viagem contratada.
Início de vigência	• A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou

	instrumento congênere.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	• Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal • Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90 % do valor mensal • Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80 % do valor mensal • Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = penalidade de advertência. • Faixa 5 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	• Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Deixar ou recusar-se a prestar o serviço de acordo com a demanda solicitada.		
2	Deixar de fornecer os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.		
3	Pontualidade.		
4	Tratamento adequado dispensado ao público.		
5	Uso de uniforme completo e apresentação pessoal adequada.		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, moral, lesão corporal ou consequências letais.		
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.		
8	Deixar de apresentar o diário de bordo devidamente preenchido e assinado.		
9	Atender os prazos e horários estipulados para prestação dos serviços e entrega de documentos.		

9.2.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 01/2022, 02/2022 e 001/2023-SEFA, disponível no link : https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

9.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.3.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.4.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.12 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

ano contado da data do orçamento estimado em 04 de julho de 2024.

10.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

(Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.8.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

12.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.9.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.10 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.10.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.10.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.13.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.13.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.15 O gestor do contrato deverá elaborar um relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o estabelecido no contrato;

12.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

obrigações pelo Fornecedor;

12.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

12.7 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

12.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

12.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.1 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos (quando houver), garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

13.1.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2 Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços;

13.3 Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo habilitado a trafegar, será de inteira responsabilidade da contratada, disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos idosos beneficiados com o transporte.

13.4 Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a autoridade competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

13.5 A empresa contratada deverá estar disponível conforme o cronograma a ser definido através de mútuo acordo entre as partes Fornecer quantidade de veículos suficiente para atender o cronograma de viagens.

13.6 Responsabilizar-se pelos danos materiais que porventura ocorram ou que sejam causados por terceiros;

13.7 A Contratada deverá dispor de seguro passageiro e documentação de acordo com a legislação vigente e responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRAN/Ministério do Turismo/ANTT);

13.8 Fornecer motorista e combustível, às suas expensas;

13.9 Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, pedágios e encargos que incidam sobre o serviço fornecido.

13.10 Arcar com todas as despesas de viagem do(s) motorista(s);

13.11 Observar rigorosamente as normas e especificações técnicas estipuladas pelos órgãos competentes;

13.12 Arcar com as responsabilidades civis por danos causados a si ou a terceiros,

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, invalidez, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações e/ou indenizações que possam surgir em relação ao presente contrato.

13.13 A contratada deverá apresentar o veículo tipo van limpo e em perfeitas condições de uso (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado e bateria em bom estado de conservação e etc.), bem como os equipamentos de segurança

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.3. Multa:

14.2.3.1 moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3.2 moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.3.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.3.3 compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15 EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

16 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras: prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- a) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

17.2. A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação” apêndice deste termo de referência.

Toledo, 04 de julho de 2024.

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

-Assinado eletronicamente-

THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO

Assistente em Administração I
Responsável pela elaboração

-Assinado eletronicamente-

ROSIANY FAVARETO

ORDENADORA DE DESPESA

Secretária de Políticas para Infância,
Juventude, Mulher, Família e
Desenvolvimento Humano

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO ITEM 6. REQUISITOS DA
CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021) DO TERMO DE
REFERÊNCIA PROPONENTE:

.....
.

ENDEREÇO:

.....
.

CNPJ/MF:..... FONE/FAX: (0xx.)

A proponente abaixo assinada, na qualidade de executora dos
serviços propostos em processo licitatório, instaurado pela Prefeitura do
Município de Toledo, por seu representante credenciado, declara, na forma e
sob as penas impostas pela legislação pertinente, que atende a todas as
exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, item 6
“REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de de 2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Streffling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados no transporte de atletas	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar o cumprimento integral e a qualidade dos serviços prestados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Serviços de transporte de passageiros visando o atendimento à população com mais de 60 anos do Município de Toledo/PR, para promoção de turismo acessível, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR – Incentivo Viaja Mais Paraná.
Instrumento de medição	- Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; - Inspecionamento dos serviços prestados periodicamente pela equipe de fiscalização;
Forma de acompanhamento	- Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela fiscalização. - Check-list específico, feita por inspeção dos serviços prestados.
Periodicidade	Por viagem contratada.
Início de vigência	A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou

	instrumento congênere.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	- Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal - Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90 % do valor mensal - Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80 % do valor mensal - Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = penalidade de advertência. - Faixa 5 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO	Ocorrências
----------------------	-------------

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c>

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f>



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

(CHECK-LIST)			
ITEM	DESCRIÇÃO	Sim	Não
1	Deixar ou recusar-se a prestar o serviço de acordo com a demanda solicitada.		
2	Deixar de fornecer os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.		
3	Pontualidade.		
4	Tratamento adequado dispensado ao público.		
5	Uso de uniforme completo e apresentação pessoal adequada.		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, moral, lesão corporal ou consequências letais.		
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.		
8	Deixar de apresentar o diário de bordo devidamente preenchido e assinado.		
9	Atender os prazos e horários estipulados para prestação dos serviços e entrega de documentos.		

MAPA DE EMPRESAS DO GOVERNO FEDERAL

Painel de dados de Registro de Empresas



Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

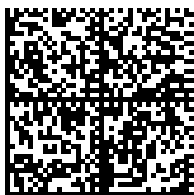
Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



Documento: 31109/2024 - 4. Termo de Referência com ajustes.pdf
Data: 27/08/2024 08:15:23

Assinatura avançada realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12.

Assinatura avançada realizada por: ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:43.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Thais Cristina Cassiano do Nascimento em: 27/08/2024 08:15:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THAIS CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO em 27/08/2024 08:16:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 27/08/2024 10:44:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 2e6f8aa4-8995-4620-a2f8-ef889783c61c

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 27/08/2024 11:18:37.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 CEDI/PR - PARANÁ VIAJA MAIS 60

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Identificação da secretaria e/ou departamento demandante: Departamento de Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

Número da Solicitação: 2845/2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Promover turismo acessível e enriquecedor para a população com mais de 60 anos do Município de Toledo/PR, contribuindo para o seu bem-estar físico, emocional e social, conforme estabelece a Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR – Incentivo Viaja Mais Paraná.

2.1 Justificativa para a contratação

O envelhecimento é um processo sequencial, cumulativo, irreversível e não patológico que todos os indivíduos experienciam (SPIES, 2019). Esse fenômeno ocorre em escala global e se caracteriza pelo aumento constante da expectativa de vida e pela queda da fecundidade. Esses fatores combinados resultam em um grande número de idosos e em uma significativa redução de crianças e jovens.

De acordo com dados do Censo 2022, publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa tem aumentado ao longo dos anos e a expectativa de vida dos brasileiros tem crescido anualmente. Conforme demonstrado pelo Censo Demográfico de 2022, na Tabela 1, o município de Toledo possui 37.042 pessoas idosas.

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Tabela 1 - Faixa etária população de Toledo/PR

continuação			
FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
- De 40 a 44	5.595	5.919	11.514
- De 45 a 49	4.878	5.232	10.110
- De 50 a 54	4.623	5.243	9.866
- De 55 a 59	4.379	4.919	9.298
- De 60 a 64	3.492	3.896	7.388
De 65 anos e mais	6.544	8.283	14.827
- De 65 a 69	2.567	2.927	5.494
- De 70 a 74	1.768	2.111	3.879
- De 75 a 79	1.043	1.476	2.519
- De 80 anos e mais	1.166	1.769	2.935
TOTAL	73.447	77.023	150.470

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

Investir no turismo para pessoas idosas traz inúmeros benefícios para a saúde física e mental, além de ser uma excelente opção de lazer. Viajar é uma forma eficaz de relaxar, criar memórias, garantir uma vida saudável e promover o bem-estar em todas as idades. As viagens proporcionam oportunidades de socialização, atividade física, redução do estresse e melhoria da qualidade de vida, inclusive nessa fase da vida.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 230 que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”.

Além disso a Lei Municipal nº 2.344/2021, que cria a Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano (SMDH), estabelece que seu Departamento de Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano deve garantir a articulação em rede para a promoção das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, além de gerenciar e monitorar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Considerando que a Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo (SETU) e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI-PR), em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003) e o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, criou o Projeto Viaja Mais 60. Este projeto visa efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

Considerando que o município aderiu à Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR, que estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, com o objetivo de incentivar o projeto Paraná Viaja Mais 60, promovendo e fomentando o turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa nos municípios do Estado do Paraná, conforme a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Nesse sentido, o presente estudo busca atender as demandas da população idosa e ampliar o turismo na região, promovendo atividades de forma responsável, inclusiva, acessível e sustentável para pessoas idosas.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O Plano de Contratações Anual está disponível no Município de Toledo, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal Nº 1040, de 29 de dezembro de 2023. As despesas previstas neste estudo estão associadas à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, conforme especificado no mencionado decreto e descrito na Tabela 02.

Tabela 2 - Plano Anual de Contratações da SMDH

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO									
SEC. REQUISITANTE	DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO PARA O DIPTO. DE COMPRAS	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO)	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO PROCESSO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO (SIM, NÃO)
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano	23/3/2024	1/6/2024	Pregão	Contratação de Empresa Especializada para execução da Deliberação 024/2023 - CEDIPI, que trata do incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, para promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003- Estatuto da Pessoa Idosa.	A presente solicitação se faz necessária devido à necessidade do nosso município em executar a Deliberação 024/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/PR, que prevê no seu artigo 1º: I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.	R\$ 10.000,00	BAIXO	NÃO	NÃO

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar - ETP está prevista nos instrumentos de planejamento do Município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com a Deliberação Nº 24/2023 do CEDI/PR.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

A solução anteriormente contratada pela Administração foi:

- Serviços de transporte de passageiros visando o atendimento aos Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, conforme prevê a Lei “R” nº 2.537/2022: **Pregão 49/2023**.

A contratação anterior não apresentou inconsistências no planejamento e execução quanto ao solicitado no objeto.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são requisitos necessário para a contratação:

- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;
- Elaborar o roteiro das viagens considerando as exigências da Deliberação Nº 24/2023 do CEDI/PR e as normativas vigentes, estando em acordo e observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br) e que seja aprovado pelo fiscal do contrato;
- Incluir a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 nos relatórios e na emissão

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

da nota fiscal;

- A contratada deverá ter o controle de presença com lista dos participantes e encaminhada posteriormente à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- Utilizar pessoal capacitado durante a prestação dos serviços, observando o registro nos órgãos competentes;
- A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e legislações vigentes de modo a preservar a integridade física do grupo durante todo o passeio;
- Observar as normas éticas e técnicas evitando a má fé, negligência ou dolo;
- Fornecer apólice de seguro coletivo que dê cobertura a todos os grupos de idosos por ela transportados, compreendendo seguro de vida e atendimento médico, sendo certo que o custo deverá ser arcado pelo proponente e incluído no valor do trajeto.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Para atender à necessidade em questão, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando identificar práticas e metodologias de implementação de soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal.

É importante ressaltar que essas informações obtidas no levantamento de mercado servem como referência e embasamento para a elaboração do processo de contratação em questão, contribuindo para uma análise mais completa e fundamentada das opções disponíveis no mercado.

Como resultado da pesquisa em contratações de órgãos da Administração Pública, foram encontradas as seguintes licitações com objetos que possuem requisitos similares aos pretendidos:

- Secretaria do Esporte e Lazer, Toledo/PR: **Pregão 49/2023**;
- Município de Barracão/PR: **Pregão 19/2024**;
- Município de Japurá/PR: **Pregão 24/2024**;
- Município de Ribeirão do Pinhal/PR: **Pregão 37/2024**;

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- Município de Carambeí/PR: **Inexigibilidade 07/2024;**
- Município de Diamante do Norte/PR: **Dispensa 03/2024;**
- Município de Itaúna do Sul/PR: **Dispensa 22/2024;**
- Município de Godoy Moreira/PR: **Dispensa 09/2024;**
- Município de Rio Bom/PR: **Dispensa 12/2024.**

Após realizar a análise de mercado considerando os aspectos legais, as opções descritas na Tabela 3 e 4 surgem como possíveis respostas para atender à demanda existente:

Tabela 3 - Soluções para a demanda existente

Alternativa 1	Disponibilizar servidores (motoristas, guias de turismo) e veículos para o transporte das pessoas idosas.
Alternativa 2	Contratar uma empresa especializada em passeios turísticos para realizar a viagem com as pessoas idosas.

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Tabela 4 - Análise das alternativas

ALTERNATIVA	ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS	VIABILIDADE
ALTERNATIVA 1 DISPONIBILIZAR SERVIDORES (MOTORISTAS, GUIAS DE TURISMO) E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DAS PESSOAS IDOSAS	- Não é necessário realizar processo licitatório para a contratação; - Flexibilidade: a Administração pode adaptar os veículos e os serviços de acordo com as necessidades específicas do grupo de idosos; - Redução de custos para a Administração.	- Requer infraestrutura: A prefeitura precisa ter uma frota de veículos e servidores disponíveis, o que pode não ser viável em algumas situações; - Impossibilidade de pagamento para o Servidor público devido ser Deliberação 24/2023 do CEDI que veda o pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal; - Possível falta de experiência: Os servidores da prefeitura podem não ter a mesma experiência e qualificação que uma empresa especializada em turismo.	Pouco viável , pois atualmente o Município de Toledo não dispõe de guias de turismo; a necessidade de uma frota adequada e de servidores treinados; a impossibilidade de remunerar servidores públicos para essa função específica devido à Deliberação 24/2023 do CEDI cria uma limitação significativa.
ALTERNATIVA	ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS	VIABILIDADE
ALTERNATIVA 2 CONTRATAR UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSEIOS TURÍSTICOS PARA REALIZAR A VIAGEM COM AS PESSOAS IDOSAS	- Experiência e conhecimento: Empresas especializadas em passeios turísticos têm experiência e conhecimento para oferecer viagens seguras e agradáveis; - A empresa é responsável por todos os aspectos da viagem, incluindo a seleção dos motoristas, a manutenção dos veículos e a contratação de guias de turismo e/ou passeios; - Atende a demanda a curto prazo.	- Risco de rompimento de contrato; - Processo de contratação mais complexo; - Podem surgir dificuldades na gestão do contrato e diálogo com a empresa; - O custo de contratar uma empresa especializada pode ser mais alto do que utilizar os recursos da prefeitura.	Viável para o momento, pois a contratação apesar de burocrática, garantiria uma melhor qualidade de serviço e uma solução mais prática e adequada às necessidades do público-alvo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Diante da demanda presente e das soluções identificadas, concluiu-se que a **alternativa**

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

2, do item anterior, que contempla a contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos para realizar a viagem com as pessoas idosas é uma solução apropriada para o momento.

Considerando que o projeto Paraná Viaja +60 tem como objetivo promover a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná direcionadas ao público 60+, com foco no Turismo Social, o projeto está alinhado com políticas públicas que incentivam o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável. Devido à impossibilidade técnica de execução desses serviços especializados por servidores municipais, seja pela ausência de profissionais qualificados na equipe desta Secretaria, seja pelo volume e demanda contínua de manutenção e execução desse tipo de serviço, justifica-se a contratação de um prestador terceirizado.

Em virtude dos fatos mencionados, a contratação de uma empresa especializada em passeios turísticos se torna uma solução viável neste momento para garantir o sucesso e a segurança da viagem planejada com os idosos dos CERTI's do Município de Toledo.

Denota-se tratar de contratação de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, poderá ser realizado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o Art. 6º da Lei nº 14133/2021 e com critério de julgamento: Menor Preço por Item - Exclusivo Microempresa - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em acordo com o Decreto Municipal nº 1137 de 29 de abril de 2024.

A modalidade de licitação ora sugerida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

PROJETO:

O Projeto é regulamentado pela Deliberação nº 024/2023/CEDI/PR, por meio da qual o Município de Toledo foi contemplado com recursos financeiros para promover iniciativas voltadas à qualidade de vida da população idosa local. O foco principal é maximizar os impactos positivos da atividade turística, utilizando o turismo rodoviário como meio de inclusão social para a população 60+. É importante destacar que Toledo está entre as regiões turísticas prioritárias da deliberação, na Região Riquezas do Oeste, conhecida por seus recantos naturais

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

que proporcionam paz e tranquilidade da vida no campo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Optou-se pelo uso de veículo tipo van com capacidade mínima de 18 lugares + motorista para o Turismo Rural em propriedades rurais de Toledo, devido às vantagens que esse meio de transporte oferece. As vans são veículos menores e mais ágeis, o que facilita a navegação em estradas rurais estreitas, sinuosas ou com pavimentação irregular. Essa flexibilidade permite alcançar propriedades que seriam inacessíveis para ônibus maiores. Além disso, o tamanho compacto das vans proporciona maior capacidade de manobra, essencial para contornar curvas apertadas, atravessar pontes estreitas e superar outros obstáculos comuns em estradas rurais.

Utilizar vans também cria um ambiente mais íntimo e personalizado para o grupo de idosos durante o trajeto. Isso promove uma interação mais próxima entre os participantes e permite que o guia ofereça um serviço mais atencioso e adaptado às necessidades específicas do grupo, proporcionando uma experiência de turismo mais acolhedora e gratificante.

Serão organizados 4 grupos contendo 18 idosos para cada passeio, atendendo aproximadamente 72 idosos no total, conforme Tabela 5.

Tabela 5 - Descrição dos serviços

Item	Descrição dos serviços que deverão ser realizados	Quantidade
1	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo Está incluso neste serviço: - Traslado ida e volta dos CERTIs; - 18 ingressos para passeio, com café da manhã e almoço, em Propriedades Rurais da Região Riquezas do Oeste - Toledo (obrigatório o registro no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur); - 1 (um) guia turístico para acompanhar o grupo de idosos no passeio turístico na região Riquezas do Oeste; Duração prevista: 5 horas	4

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Outras informações:

- Fornecer Café da Manhã (itens mínimos: frutas, pão com presunto e muçarela, bolos e outros, café, leite, água e bebidas não alcoólicas);
- Fornecer 18 almoços em forma de buffet livre, tendo variedades de saladas, comidas quentes e carnes, estando incluso no almoço 1 (uma) bebida não alcoólica;
- O guia terá a responsabilidade de organizar toda a logística dos passeios e da alimentação, além de orientar e apresentar os locais e pontos turísticos da região Riquezas do Oeste em Toledo. Ele também apoiará na logística da viagem, auxiliando os idosos durante o embarque e desembarque, participando na criação do roteiro e mantendo o grupo informado durante todas as atividades;
- As viagens acontecerão de acordo com o cronograma a ser definido através de mútuo acordo entre as partes, dentro do prazo de execução do contrato;
- O roteiro dos passeios deverá ser aprovado pelo fiscal/gestor do contrato;
- A empresa deverá apresentar Apólice de Seguro de responsabilidade civil em seu nome, com as coberturas contratadas sendo incluso os passageiros;
- A empresa deverá possuir comprovante válido de cadastro no Ministério do Turismo - Cadastur da empresa;
- Não será permitido veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre os serviços prestados conforme o contrato, sem a prévia autorização da contratante.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O destino escolhido será o Turismo Rural em Toledo/PR;
- Será necessário 1 (um) veículo tipo VAN Executiva com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares + motorista;
- O local de embarque dos passageiros/idosos será nos CERTIS nos endereços: CERTI - Dr. Wilson Carlos Kuhn, Rua Capitão Leônidas Marques, Chácara 30, CERTI - Dr. Ernesto Dall'Oglio, Rua Rodrigues Alves, 1224 – Jd. Coopagro;
- Serão definidos 2 passeios para cada CERTI;
- Horário Previsto para saída será às 08:00 horas, devendo chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência para acomodações em seus devidos lugares;

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinete-smhdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- O horário previsto para a chegada a propriedade rural será às 8:30 horas;
- Estarão inclusos nos Serviços Turísticos os seguintes itens:
 - a) passeio turístico na propriedade rural, ingresso incluso (tempo estimado do passeio na propriedade de aproximadamente 5 horas);
 - b) café da manhã;
 - c) almoço (restaurante pertencente ao turismo rural de Toledo cadastrado no CADASTUR);
- O retorno se dará no mesmo dia, com horário do embarque às 12:30 horas com previsão de chegada às 13:00 horas no CERTI.

DO TRANSPORTE:

- O veículo deverá ser tipo van, com ar condicionado; cintos de segurança em todos os assentos para garantir a segurança dos passageiros idosos; pneus novos, extintor e estepe;
- A idade máxima do veículo deverá ser de 10 anos, bem como, as inspeções veiculares deverão observar as normas e regulamentos do DER, ANTT e Código de Trânsito Brasileiro que trata sobre o assunto;
- Apresentar, em cada viagem, através do motorista, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- O motorista do veículo deverá ter:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria ou superior, com permissão para exercer profissão de motorista;
 - b) Ter comportamento cortês com todos os passageiros/idosos;
- A contratada deverá apresentar o veículo tipo van limpo e em perfeitas condições de uso (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado e bateria em bom estado de conservação e etc.), bem como os equipamentos de segurança;
- A Contratada deverá dispor de seguro passageiro e documentação de acordo com a legislação vigente e responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRAN/Ministério do Turismo/ANTT);

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

- Serão de responsabilidade da Contratada todas as taxas, pedágios e estacionamentos decorrentes da prestação do serviço, bem como, a alimentação do motorista do veículo;
- Serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:
 - a) Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;
 - b) O reabastecimento, do tanque de combustível, será de responsabilidade da contratada, se necessário;
 - c) Taxas de estacionamento ou ainda outros custos que possam surgir para a realização dos passeios;
- Realizar a troca de veículo que seja julgado fora da normalidade de operação ou que comprometa a segurança das pessoas e também do trânsito em geral.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi desenvolvida com base na Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR, utilizando o caderno orientativo do Projeto Viaja + 60 (anexos), a Ata do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI (Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/paginabasica-2024-01/ata_11-2023_cmdi_extraord_01-11-2023.pdf) , e a Resolução nº 39/2023 do CMDI, que aprova a adesão do Município à referida Deliberação. Com base nesses documentos, foi possível definir as quantidades necessárias considerando as rotas e destinos identificados conforme a demanda e demonstrado na Tabela 6.

Tabela 6- Cronograma dos passeios

Nº	Descrição	Quant. de idosos	Data do passeio	Horário de saída	Horário de chegada
1	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo	18	a definir	08:00	13:00

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

2	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo	18	a definir	08:00	13:00
3	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo	18	a definir	08:00	13:00
4	Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo	18	a definir	08:00	13:00
TOTAL		72			

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor da contratação compreenda aproximadamente R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais), conforme descrito na Tabela 7.

Tabela 7- Valor estimado da contratação

PRODUTO	UNID.	QTD. DE PASSEIOS	QTD. IDOSOS POR PASSEIO	QTD. TOTAL DE IDOSOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Passeio Turístico para Idosos dos CERTIs - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo	UN	4	18	72	R\$139,00	R\$10.008,00

Os parâmetros utilizados na pesquisa de mercado estão em conformidade com o que prevê o art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021 e o art. 29 do Decreto Municipal nº 722/2023 que diz: “As pesquisas de preços dos processos licitatórios serão realizadas mediante aplicação das seguintes referências e parâmetros, combinados ou NÃO”.

Para a apuração e formação dos preços foram analisados os orçamentos fornecidos por empresas da área na região, seguindo o proposto na Deliberação Nº 024/2023/CEDI/PR e no

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Decreto Municipal Nº 722/2023.

No caso específico, o objeto da pesquisa possui características que inviabilizam a aplicação de outras referências, como quantidade de viagens, número de passageiros, distância percorrida, duração do passeio, preço de ingressos em determinados locais e custos com alimentação, entre outros. Portanto, apesar de haver municípios que realizaram contratos semelhantes, mesmo com recursos da mesma fonte, a utilização desses valores para determinar o preço nesta contratação não é viável devido às especificidades apresentadas.

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.

A metodologia para definição do valor máximo é resultante da média simples dos orçamentos coletados, de acordo com a Tabela 8.

Tabela 8 – Valores dos orçamentos coletados

EMPRESA/CNPJ	UNID.	QTD. PASSEIOS	QTD. IDOSOS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA	VALOR TOTAL
Rota Oeste Promotora de Turismo CNPJ: 30.831.923/0001-56	UN	4	72	R\$140,00	R\$10.080,00
Bike & Trekking Eco Tour CNPJ: 37.325.030/0001-88	UN	4	72	R\$ 137,00	R\$ 9.864,00
Néctar Adventure - Ildo Johann Junior CNPJ: 42.356.450/0001-61	UN	4	72	R\$ 140,00	R\$10.080,00

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para a contratação em questão o não parcelamento da contratação se apresenta de forma mais vantajosa para Administração e mais atrativa para o fornecedor, visto que as quantidades a serem adquiridas e os valores unitários dos itens são muito baixos, uma vez que os custos operacionais e de transporte impactam nos preços de itens de pequeno valor e pouca quantidade e, dessa forma, poderá ocorrer o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

competitividade.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será global.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências a serem adotadas previamente relacionadas à contratação proposta neste estudo serão:

- Designar pessoa responsável para o acompanhamento, avaliação e conferência da execução do objeto contratado;
- A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano deverá observar e realizar as orientações contidas na Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR e do Programa Paraná Viaja +60:
 - a) Realização da Pesquisa de Perfil e Satisfação Turística através de QR CODE;
 - b) Elaborar o relatório de Viagem: PROGRAMA PARANÁ VIAGEM +60: o objetivo desse formulário é criar um registro sistemático e confiável das viagens realizadas dentro do Programa, permitindo avaliar o impacto das viagens, identificar áreas de melhoria e, assim, aprimorar a experiência dos viajantes e o turismo no Paraná;
 - c) Executar o agendamento da viagem: esse formulário visa subsidiar a SETU no acompanhamento, melhor organização e apoio às viagens que serão realizadas dentro do Programa Paraná +Viagem.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ocorrerá de forma independente, isto é, não depende de qualquer outro processo licitatório para que se possa prosseguir com a contratação.

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação, além de em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos do grupo de idosos, proporcionando momentos e atividades de lazer e recreação. Esses passeios, que incluem caminhadas e atividades ao ar livre, são extremamente benéficos, pois aumentam a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal e força muscular dos participantes;
- Promover a autoestima, a integração e a ressocialização, prevenindo doenças físicas e psicológicas. Além disso, proporcionar aos idosos participantes qualidade de vida e acesso ao direito de convívio social;
- Fomentar o turismo regional e rural, incentivando e valorizando a cadeia produtiva do município. Isso envolve um conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a história local;

Desta forma, a administração poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, aproveitando da melhor forma possível os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Com este projeto, busca-se garantir o bem-estar da terceira idade, preferencialmente ao ar livre e em meio à natureza. As localidades propostas podem trazer aos idosos, que muitas vezes não têm contato com esse tipo de ambiente, ânimo e energia, além de apresentar a zona rural do município aos participantes.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os possíveis impactos ambientais identificados são:

- Impactos ambientais decorrentes da utilização de combustíveis fósseis para o transporte de passageiros, para reduzir esses impactos, recomenda-se que a contratada utilize veículo conforme as normas de emissão de poluentes do sistema de trânsito brasileiro, bem como o uso de combustíveis de alta qualidade de fornecedores confiáveis. Além disso, é essencial manter os veículos em boas condições de uso, realizar manutenções adequadas e optar

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

por frotas recentes;

- Poluição Sonora devido ao barulho excessivo de veículos e atividades turísticas pode perturbar a fauna local e a comunidade. Recomenda-se o planejamento de rotas e atividades que minimizem o impacto sonoro, utilização de veículos silenciosos e conscientização dos turistas sobre a importância de manter o silêncio em áreas sensíveis;
- Descarte inadequado de lixo que podem ser gerados durante os passeios e não ser descartado adequadamente, poluindo o meio ambiente.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar após a análise das necessidades elencadas, considerando que se trata de deliberação estadual para a finalidade proposta e os demais aspectos normativos conclui-se pela VIABILIDADE da contratação através de processo licitatório na modalidade pregão, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento, evidencia que a viabilidade da contratação do referido objeto, possui dotação orçamentária e os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que SE RECOMENDA o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo, 25 de junho de 2024.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

assinado eletronicamente
ANDERSON DE LUNA PEREIRA
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula: nº 859.991

assinado eletronicamente
MARCELO ANDREAS MENDES
Assistente em Administração I
Matrícula: 844281

assinado eletronicamente
FRANCIELLY TORRES
Agente de Inspeção Municipal I
Matrícula: nº 856711

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Políticas para Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

assinado eletronicamente
ROSIANY FAVARETO
ORDENADORA DE DESPESA
Secretária de Políticas para a Infância, Juventude,
Mulher, Família e Desenvolvimento Humano

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: gabinetesmdh.toledo@gmail.com

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



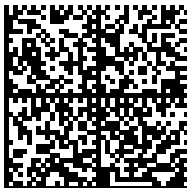
Documento: 29941/2024 - 1. Estudo Técnico Preliminar_ajustado.pdf
Data: 19/08/2024 10:34:30

Assinatura avançada realizada por: ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23.

Assinatura avançada realizada por: MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43.

Assinatura avançada realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52.

Assinatura avançada realizada por: FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 10:34:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDERSON DE LUNA PEREIRA em 19/08/2024 10:39:52. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. FRANCIELLY TORRES CARPENEDO em 19/08/2024 12:55:36. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ROSIANY FAVARETO em 19/08/2024 10:43:23. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. MARCELO ANDREAS MENDES em 19/08/2024 11:19:43. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e8717665-bd07-43da-95fa-815b50b9b065

Inserido por Anderson de Luna Pereira em: 19/08/2024 13:25:46.

Inserido por Lucas Gabriel Moreira Strefling em: 23/08/2024 14:29:56. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 108/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 108/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

REPRESENTANTE e CARGO:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ n° _____

Conta Corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual n° _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° _____

Telefone _____ Fax _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____ Estado Civil _____

Escolaridade _____ RG n° _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Rua _____ n° _____

Bairro _____ Complemento _____ Cidade _____

Estado _____ CEP _____ Telefone _____

Fax _____ Celular _____ E-mail _____

Local e data: ____/____/2024.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi nº 1586, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal/ISS nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar passeio turístico com os Idosos dos Certis do Município - Conhecendo a Região Riquezas do Oeste - Toledo, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR - Incentivo Viaja Mais Paraná, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. Documentos necessários para assinatura do contrato

1.2.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para assinatura do contrato:

1.2.1.1. Declaração emitida pela empresa licitante (conforme Anexo I do Termo de Referência), atestando a conformidade do veículo e motorista quando satisfeitos todos os requisitos elencados a seguir.

1.2.1.2. Cópia do certificado(s) de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), como veículo de passageiros de características comerciais, em nome do proponente.

1.2.1.3. Comprovante válido de cadastro no Ministério do Turismo - Cadastur da empresa.

1.3. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Estudo Técnico Preliminar.

1.3.3. Edital da Licitação;

1.3.4. Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico nº 108/2024**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

3. DO VALOR

3.1. O valor aprovado para o objeto é de R\$ (.....), denominado valor contratual.

3.2. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	21460	07.005.14.241.0017.2064	10307	3.3.90.39.99.99	De Exercícios Anteriores

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de execução da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.3. As viagens acontecerão de acordo com o cronograma a ser definido através de mútuo acordo entre as partes, dentro do prazo de execução do contrato.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, especificações necessárias para os veículos, requisitos dos condutores, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

5.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pois se trata de contratação com pouca complexidade técnica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. Não produziu os resultados acordados;

6.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Critérios de Recebimento

6.2.1. Os serviços serão recebidos no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento da respectiva nota fiscal assinada pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.2.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.2.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Adequação dos serviços prestados à rotina de trabalho e Resultados dos Serviços Prestados no transporte de atletas	
Item	Descrição
Finalidade	• Realizar o cumprimento integral e a qualidade dos serviços prestados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	• Serviços de transporte de passageiros visando o atendimento à população com mais de 60 anos do Município de Toledo/PR, para promoção de turismo acessível, conforme Deliberação nº 24/2023 do CEDI/PR - Incentivo Viaja Mais Paraná.
Instrumento de medição	• Ordens de Serviço/Empenho entregue à CONTRATADA; • Inspecionamento dos serviços prestados periodicamente pela equipe de fiscalização;
Forma de acompanhamento	• Ordens de Serviço/Empenhos dentro do período de referência, devidamente avaliadas pela fiscalização. • Check-list específico, feita por inspeção dos serviços prestados.
Periodicidade	• Por viagem contratada.
Início de vigência	• A partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento congênere.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	• Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor mensal • Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90 % do valor mensal • Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80 % do valor mensal • Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = penalidade de advertência. • Faixa 5 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual
Observações	• Os serviços medidos para fins de avaliação do Indicador de produção estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.

FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)		Ocorrências	
ITEM	DESCRIÇÃO	Sím	Não
1	Deixar ou recusar-se a prestar o serviço de acordo com a demanda solicitada.		
2	Deixar de fornecer os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços.		
3	Pontualidade.		
4	Tratamento adequado dispensado ao público.		
5	Uso de uniforme completo e apresentação pessoal adequada.		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, moral, lesão corporal ou consequências letais.		
7	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.		
8	Deixar de apresentar o diário de bordo devidamente preenchido e assinado.		



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

9	Atender os prazos e horários estipulados para prestação dos serviços e entrega de documentos.		
---	---	--	--

6.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Forma De Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2022 - SEFA, Instrução Normativa nº 02/2022 - SEFA e Instrução Normativa nº 01/2023 - SEFA (disponíveis no link: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

6.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.4. Condições De Pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) O número do (s) empenhos; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.12. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

6.5. O contratado deverá observar: **(CHECKLIST)**

a) Reter 11% da mão de obra ao INSS, ou 3,5% se optante pela CPRB. Se isento ou imune apresentar fundamento legal.

b) Calcular o ISS considerando 100% do valor dos serviços, conforme legislação ou comprovar isenção ou imunidade nos termos da lei. Havendo subcontratação dos serviços deve a empresa contratante apresentar DAM - Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, ao Município de Toledo/PR, do ISS do subcontratado, ou o valor será retido na fonte.

c) Reter IR conforme Tabela Progressiva, se Pessoa Física, ou conforme IN RFB nº 1.234/12, Decreto Municipal nº 891/2023 e demais legislações vigentes, se Pessoa Jurídica, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em:

- <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em:

- https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

e) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

- <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

7. DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os critérios para gestão contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos (quando houver), garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços;

8.3. Em caso de problemas de qualquer ordem, em caráter emergencial, que impossibilitem o veículo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

habilitado a trafegar, será de inteira responsabilidade da contratada, disponibilizar outro, de igual capacidade e em bom estado de conservação, para que não haja prejuízo aos idosos beneficiados com o transporte.

8.4. Em caso de fazer-se necessária a substituição definitiva do veículo, esta deverá ser oficiada a autoridade competente e somente poderá ser efetuada com autorização expressa da mesma.

8.5. A empresa contratada deverá estar disponível conforme o cronograma a ser definido através de mútuo acordo entre as partes.

8.6. Fornecer quantidade de veículos suficiente para atender o cronograma de viagens.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos materiais que porventura ocorram ou que sejam causados por terceiros;

8.8. A Contratada deverá dispor de seguro passageiro e documentação de acordo com a legislação vigente e responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRAN/Ministério do Turismo/ANTT);

8.9. Fornecer motorista e combustível, às suas despesas;

8.10. Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, pedágios e encargos que incidam sobre o serviço fornecido.

8.11. Arcar com todas as despesas de viagem do(s) motorista(s);

8.12. Observar rigorosamente as normas e especificações técnicas estipuladas pelos órgãos competentes;

8.13. Arcar com as responsabilidades civis por danos causados a si ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, invalidez, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de todas as reclamações e/ou indenizações que possam surgir em relação ao presente contrato.

8.14. A contratada deverá apresentar o veículo tipo van limpo e em perfeitas condições de uso (tanque cheio, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado e bateria em bom estado de conservação e etc.), bem como os equipamentos de segurança.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

9.7. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de julho de 2024.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.1.2.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

12.1. Nos termos da Lei Municipal nº 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

12.2. Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Francielly Torres Carpenedo, e como suplente, fica designada a servidora Daliana Hisako Uemura.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

14.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA



Processo: 12121/2024

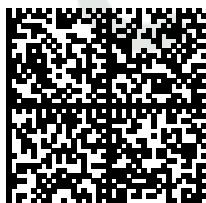
Data: 05/07/2024 09:02:38

Requerente: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE,

Contato: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO -

Assunto: PREGÃO

Descrição: Solicitação 2845 - Viaja +60

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ DALLA VECCHIA em 30/08/2024 09:03:35.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com

o código 9ae16ee7-c6a8-47e2-ac73-2720709cd44f